



MENSAGEM N° 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Nova Russas/CE, 13 de janeiro de 2017.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que atualiza gratificações das Leis Municipais n° 741, de 09 de dezembro de 2009 e Lei Municipal 750, de 08 de março de 2010, ambas alteradas pela Lei Municipal n° 965/2016, objetivando que nenhum servidor público perceba remuneração inferior ao salário mínimo vigente no País, que atualmente é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

A proposta que ora encaminho decorre da garantia constitucional constante do art. 7° da Constituição da República, *in verbis*:

"Art. 7° São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:"

(...)

"TV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;"

(...)

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

O art. 39 da Constituição da República estende essa mesma garantia aos servidores públicos, senão vejamos:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN n° 2.135-4)."

(...)

"§ 3° Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7°, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)"

(grifo nosso)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 23/01/17 Horas 9h

Raquel Torres

Funcionária Raquel Torres



PROJETO DE LEI Nº 001/2017.

Em 25/01/17
S. Sampaio
PRESIDENTE
SECRETARIO

EMENTA: ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 741/2009, REESTRUTURA ADMINISTRATIVA, MODIFICANDO A LEI Nº. 750/2010 E ASSEGURANDO REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam atualizadas as gratificações abaixo especificadas, constantes do anexo III da Lei Municipal nº 741/2009, bem como da Lei Municipal nº 750/2010, ambas alteradas pela Lei Municipal nº 965/2016, passando a vigorar com os seguintes valores:

SIMBOLOGIA	GRATIFICAÇÃO
CDA V	R\$ 522,00
CDA VI	R\$ 522,00
CDA VII	R\$ 522,00
CDA VIII	R\$ 522,00
CDA IX	R\$ 522,00

Art. 2º - Fica assegurado a todos os servidores efetivos do Poder Executivo do município de Nova Russas/CE, a remuneração mínima de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 13 de janeiro de 2017.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 1/1 Horas: 1

Funcionária Raquel Torres

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro
88 3672-6330 | CEP 62.200-000
www.novarussas.ce.gov.br
@ /prefeituradenovarussas



PREFEITURA DE
NOVA RUSSAS
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

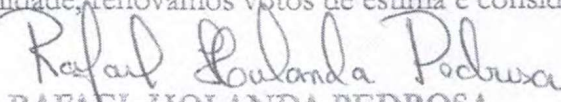
Gabinete do
Prefeito

Portanto, a percepção e remuneração inferior ao salário mínimo, afronta o art. 7º, inciso IV c/c o art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Destaque-se que a proteção constitucional ao salário supera o limite patrimonial almejado pelo ente público, pois é matéria concernente ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.


RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL